



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 28, DE 2017

Dispõe sobre a composição, organização, estrutura e competência do Conselho Municipal de Saúde, revoga a Lei Municipal nº. 1.396, de 10 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde, designado pela sigla CMSI, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei.

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, instância colegiada de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde e tem sua composição, organização e competências fixadas por Lei.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA**

**Seção I
Da composição**

Art. 3º O CMSI terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II - 4 (quatro) representantes dos trabalhadores na área de saúde;

III - 8 (oito) representantes dos usuários dos serviços de saúde, indicados pela sociedade civil organizada (associações de moradores, sindicatos, instituições filantrópicas não prestadoras de serviços e religiosas, conselhos comunitários) e outras entidades com representatividade e atuação no Município de Indianópolis há mais de 2 (dois) anos.

§ 1º Para cada titular do Conselho, haverá a indicação de um suplente da mesma categoria, respeitando-se a formação paritária.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Os membros, efetivos e suplentes do CMSI serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

§ 3º Os representantes dos usuários deverão ser indicados ou substituídos, se for o caso, pelos seus respectivos segmentos, mediante solicitação da Mesa Diretora do Conselho e homologado pelo prefeito.

Art. 4º As atividades dos conselheiros são consideradas de relevância pública não remuneradas.

Art. 5º O mandato dos conselheiros do CMSI terá duração de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. É permitida a recondução dos conselheiros, a critério das respectivas representações.

Seção II Da organização e estrutura

Art. 6º O Governo Municipal garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do CMSI, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

Art. 7º Cabe ao CMSI deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal.

Art. 8º O CMSI contará com uma Secretaria Executiva, coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

Art. 9º O órgão de deliberação do Conselho é o Plenário, que será composto pelo conjunto dos conselheiros, e farão parte da organização do CMSI os seguintes órgãos:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

Parágrafo único. As atribuições dos órgãos integrantes do CMSI serão descritas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 10. O Conselho constituirá uma Mesa Diretora, paritária, eleita dentre os conselheiros titulares, subordinada ao Plenário, que funcionará como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o SUS, em âmbito municipal, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente

Marcos Lúcio de Melo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Primeiro Secretário;
IV - Segundo Secretário.

§ 1º O presidente eleito da Mesa Diretora será o Presidente do Conselho.

§ 2º A Mesa Diretora terá um secretário executivo indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, referendada pelo pleno do CMSI, tendo como atribuições a elaboração das atas, relatórios, comunicações e outras atividades necessárias ao bom funcionamento do conselho.

§ 3º O secretário executivo é subordinado à Mesa Diretora e supervisionado por seu presidente e terá dedicação exclusiva ao CMSI.

§ 4º As Comissões Temáticas serão criadas pelo Plenário e Mesa Diretora do CMSI, que designarão os membros daqueles órgãos.

Art. 11. O CMSI, por meio do Plenário, deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 12. O Plenário terá seu funcionamento definido pelo Regimento Interno e deverá reunir-se obrigatoriamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 13. O Regimento Interno definirá o quórum mínimo para as deliberações do Plenário e para as questões de suplência e perda do mandato por faltas não justificadas.

Parágrafo único. Ocorrendo perda do mandato de algum conselheiro caberá à Secretaria Executiva declarar vago o cargo, convocando de imediato o suplente designado pela representatividade a que pertencia o conselheiro afastado.

Art. 14. As reuniões do Conselho devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal deverá prestar apoio técnico, logístico e de assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde.

**Seção III
Da competência**

Art. 16. Sem prejuízos constitucionais dos Poderes Legislativos e Executivos e nos limites das legislações, compete ao CMSI:

I - atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - apreciar, sugerir e aprovar proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentária (art. 195, § 2º da Constituição Federal de 1988), observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendente (art. 36, da lei n.º 8.080/1990 e suas alterações), a ser encaminhado para ser apreciado e votado pelo Poder Legislativo;

III - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais órgãos colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

IV - traçar diretrizes de elaboração e aprovar o Plano Municipal de Saúde, adequando-o às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

V - propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos da área;

VI - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;

VII - examinar propostas e denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Plenário;

VIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

IX - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Municipais de Saúde;

X - fiscalizar a movimentação de recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;

XI - estimular a participação comunitária no controle da administração do sistema de saúde;

XII - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;

XIII - estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

XIV - elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XV - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17. Dúvidas, conflitos e eventuais questões não tratadas nesta Lei e ou não resolvidas pelo CMSI poderão ser dirimidos mediante consultas aos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde ou mediante representação ao Ministério Público.

Art. 18. Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.396, de 10 de novembro de 2003.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2017.


DANIEL ALVES MIRANDA
Presidente


WELBEMAR ALVES XAVIER
Vice-Presidente


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Secretário